

Ofício n. 580/2018

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 026/18

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo para as
providências na forma regimentar*

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO **SILVIO DREVECK**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
318118.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Referência: Processo n. 2018/005607

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e promove alterações em dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandro José Neis
SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente
50ª Sessão de 11/09/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário

RECEBIDO
580/2018
SEC. GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público.

O Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha atende ao disposto no artigo 1º, da Lei n. 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como o da “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

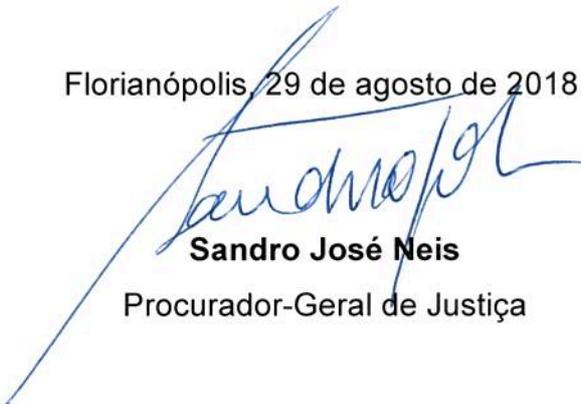
O valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público está sendo reajustado em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), que corresponde à variação do INPC no período de abril de 2017 a março de 2018.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2018, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira anexas.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de agosto de 2018.



Sandro José Neis

Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0026.6/2018

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Florianópolis, XX de XXX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



Repercussão Financeira em Folha de Pagamento, pelo reajuste de 1,56% sobre o piso salarial dos servidores, até o ano de 2020 - Por Elemento de Despesa

Pessoal Ativo

Incremento a partir de:	A partir de Junho de 2018	2019	2020
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.410.874,24	R\$ 2.295.641,64	R\$ 2.295.641,64
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ 322.122,85	R\$ 552.210,60	R\$ 552.210,60
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (Aux. Creche)	R\$ 9.534,90	R\$ 16.345,55	R\$ 16.345,55
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 343.575,96	R\$ 588.987,36	R\$ 588.987,36
TOTAL	R\$ 2.086.107,95	R\$ 3.453.185,15	R\$ 3.453.185,15

Pessoal Inativo

Incremento a partir de:	A partir de Junho de 2018	2019	2020
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 171.746,88	R\$ 279.088,68	R\$ 279.088,68
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS			
TOTAL	R\$ 171.746,88	R\$ 279.088,68	R\$ 279.088,68

CORH, 14 de junho de 2018.

Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,

Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2018

“Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.”

Autor: Ministério Público do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina, tencionando reajustar o piso salarial do seu quadro de pessoal.

O texto em apreciação, composto por 3 (três) artigos, está assim redigido:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Na Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar em tela (fls. 03/04), o Procurador-Geral de Justiça assinala que:

[...]

O Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha atende ao disposto no artigo 1º, da Lei n. 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como o da "data-base" para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.



O valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público está sendo reajustado em 1,56% (um virgula cinquenta e seis por cento), que corresponde à variação do INPC no período de abril de 2017 a março de 2018.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2018, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira anexas.

[...]

Encontram-se nos autos os seguintes documentos: (i) estimativa do impacto orçamentário e financeiro (fl. 06); e (ii) a declaração do ordenador de que o aumento da despesa prevista na proposta sob exame tem adequação orçamentária e financeira, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (fl. 07).

À proposição não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

I – VOTO

Examinando os presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta CCJ, conforme preceitua o art. 142, inciso I, do Regimento Interno, observo, inicialmente, no que atina à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei Complementar revela-se plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, sobretudo a teor do que dispõem os arts. 50, *caput*, 57, inciso IV, 96, *caput*, e 98, *caput*, todos da Constituição Estadual.



Com relação aos demais aspectos a serem observados nesta fase processual, ou seja, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a meu ver, não há nenhum obstáculo à tramitação do processo legislativo em pauta.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que se refere o inciso I do art. 142 do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PLC/0026.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 09011.

OBS: parecer pela aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Dep. Jean Kuhlmann

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2018

“Reajusta piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.”

Autor: Ministério Público

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Ministério Público de Santa Catarina, acima identificada, que “Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público”, em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Da Exposição de Motivos acostada às fls. 03 e 04 dos autos, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, extrai-se o seguinte:

[...]

O valor do piso salarial dos servidores, do Ministério Público está sendo reajustado em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), que corresponde à variação do INPC no período de abril de 2017 a março de 2018.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2018, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira anexas.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição obteve parecer por sua aprovação, na reunião do dia 20 de novembro de 2018, e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.



Da instrução processual constam (a) a estimativa do impacto orçamentário e financeiro (fl. 06); e (b) a declaração do ordenador de que o aumento da despesa prevista na proposta sob exame tem adequação orçamentária e financeira, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (fl. 07).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nessa linha, constata-se que o art. 2º do Projeto de Lei Complementar estabelece a fonte de custeio para os fins das disposições neste entabuladas, ou seja, que as despesas decorrentes da execução da lei ora perseguida correrão à conta das dotações próprias do orçamento do MPSC.

Demais disso, ao examinar os autos, observa-se que os documentos de fls. 06/07 suprem as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam, a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.



Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Aprovou** **Unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Rodrigo Minotto, referente ao processo PLC/0026.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de Dezembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2018

EMENTA: “Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público”

ORIGEM: Ministério Público de Santa Catarina

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa reajustar o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público Estadual.

Em síntese o projeto prevê o reajuste do piso salarial dos servidores do Ministério Público em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), que seria correspondente à variação do INPC no período de abril de 2017 a março de 2018. Justifica ainda que as despesas necessárias à execução medida correrão por conta das dotações próprias do orçamento do MPSC.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 11/09/2018, aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 20/11/2018 e na Comissão de Finanças e Tributação em 05/12/2018, posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos constatei que a matéria é meritória e que **atende ao interesse público**, pois está assegurando aos servidores do Ministério Público Catarinense o direito constitucional de revisão geral anual dos seus vencimentos, conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal, garantindo pelo menos à categoria a reposição das perdas inflacionárias.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0026.6/2018.

Florianópolis (SC), de dezembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PLC/0026.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 22

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2018

Signature of Dep. Serafim Venzon